

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O *caput* do art. 27 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul 30 (trinta) dias após a publicação de sua deliberação.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Necessário se faz a alteração do *caput* do art. 27, frente a sua convivência com o parágrafo único do mesmo artigo, visto que a Carta Magna exige que as contas estejam à disposição da comunidade por 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento¹, não podendo a votação ocorrer antes desta disponibilização, sob pena de vulnerarmos a ordem constitucional sendo que após esgotado este prazo, aí sim começa o julgamento das contas do Prefeito e Vice-Prefeito, idem obedecendo o comando magno e que após este findar, ter-se-á o prazo de 30 dias após a publicação do decreto-legislativo para encaminhamento à Corte de Contas.

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Assim, necessário se ultime esta correção da Lei Orgânica Municipal.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Tupandi.

Aos 07 dias do mês de julho de 2025

Jairo Henrique Kunzler

Presidente

Jair Canisio Orth

Vice-presidente

Loivo Henzel

2º Secretário